PROJETO DE LEI Nº 033 | 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PREFEITURA DO MUN
CONTROLE DE PRAZO
PROCESSO Nº 438/2014
Pritôio: 23 - Procio - 9014
Prazo: 45 dial

proc. n°<u>438/9014</u>

FLS. - 02-438/2014 Protocolo

Diadema, 20 de maio de 2014

11:45 22/45/2014 001648 спявя илистря ре отвреня.

OF. ML. Nº 013/2014

Gabinete

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

22 / 08 m

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Marcia Maria Rodrigues da Silva.

PRES

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-438/20/4 Protocolo

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de atender as demandas de matrículas para a educação básica e adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 22/05/2014



PROJETO DE LEI Nº 033 [204] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. № 438/2014



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2014

CON	TROLE DE PRAZO
	o. 438/Q()14
Início:2	3- mais - 2014
Término:	06-10th -20Kl
	Prazo: 45 dias
in	2 1 111 111
	ngionario Engarrogado
Fur	icionárió Encarregado

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- Art. 1°. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva.
- **Art. 2º.** A Escola Municipal de Educação Básica Márcia Maria Rodrigues da Silva, funcionará na Rua São Francisco de Assis s/nº, Centro, nesta cidade, podendo atender os seguintes segmentos:
- I Educação Infantil;
- II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 201

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).